

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS/CFO****APROVADO**  
EM 19 08 24  
CMT/PA  
Lourdes**PARECER Nº 002/2024 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO/CFO.  
REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 008/2024.**

A **Comissão de Finanças e Orçamento**, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao **Projeto de Lei nº 008/2024**, apresenta à **Mesa Diretora** o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

**I - PARECER DO RELATOR (GENIVON BORGES DE MORAIS):****INTRODUÇÃO**

Inicialmente, destaca-se que, a iniciativa da matéria afeta ao referido Projeto de Lei, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Quanto à abertura de crédito especial, faz-se necessária considerando que o Município de Tucumã-PA não previu expressamente o recurso da PNAB, sob pena de não recebimento do recurso, de forma que deve ser inserido a previsão na LOA de 2024, nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Para a execução do recurso, é imprescindível, conforme previsão legal, que o ente federativo promova, primeiramente, a adequação da sua Lei Orçamentária Anual (LOA).



Em que pese a Lei n.º 14.399/2022, que institui a PNAB, ter sido sancionada em 2022, apenas ao final de 2023 os repasses interfederativos de recursos foram iniciados pela União.

Contudo, conforme já suscitado, a LOA de 2024 do Município de Tucumã se encontra vigente e não contempla o recurso da PNAB, por isso, a determinação federal de que se adote procedimento para adequação orçamentária da situação da LOA 2024.

Por essas razões, este relator opina pela regular tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar nenhum vício/óbice de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

Em face ao exposto, o presente parecer é **FAVORÁVEL** ao **aspecto formal** e ao mérito - **financeiro e orçamentário** - do Projeto do Poder Executivo, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os princípios da Administração Pública. Favorável também às emendas aditivas e modificativas supracitadas.

## CONCLUSÃO

A comissão de Finanças e Orçamento analisou o PL quanto ao aspecto técnico/legislativo, concluindo pela sua regular tramitação.

Portanto, emite esta relatoria parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 008/2024, estando apto, portanto, para ser apreciado pelo soberano Plenário, para discussão, votação e **APROVAÇÃO**.

Este é o parecer.  
Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

**APROVADO**  
EM 19 08 24  
CMT/PA  
L. CARVALHO



Sala das Comissões, 14 de agosto de 2024.

Ver. GENIVON BORGES DE MORAIS  
RELATOR - CFO.

APROVADO  
EM 19/08/24  
CMT/PA  
Lourdesa

Pelas conclusões do Sr. Relator:

Ver. WALDOMIRO CORDEIRO SOARES  
PRESIDENTE - CFO.

Ver. RAIANE SOUZA FELIX  
SECRETÁRIA - CFO.